

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Original anexo ao  
Proj. n.º 366/10  
Em 3 / 12 / 10 Bf

A Lei n.º 1.827-A, de 27 de dezembro de 2006, proíbe a colagem ou afixação adesiva de qualquer material de propaganda em locais públicos e dá outras providências.

Essa Lei dispõe, inclusive, em seu art. 2.º, que os infratores ao nela disposto devem ser notificados da infração e cientificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada do material de propaganda.

Caso a infração subsista, ao responsável será imposto o pagamento de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Considerando que em nossa cidade, ao que parece, a maioria da população desconhece a mencionada Lei, já que os postes e tapumes em locais públicos sempre apresentam cartazes e anúncios afixados,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

3  
366/10

**PROJETO DE LEI N.º 253/10**

**DOCUMENTO N.º 2345/10**

Dispõe sobre a afixação de folheto da Lei n.º 1.827-A/06 nos pontos de ônibus da cidade de São Vicente.

**Art. 1.º** - Todos os pontos de ônibus da cidade deverão ter afixada uma placa expositiva contendo os dizeres da Lei n.º 1.827-A, de 27 de dezembro de 2006.

I - A placa deverá ter as seguintes dimensões:

- a) Largura: 30 (trinta) centímetros;
- b) Altura: 20 (vinte) centímetros.

**Parágrafo Único** - As placas deverão ser da cor branca com os dizeres na cor preta.

**Art. 2.º** - A Prefeitura providenciará a colocação de placas indicativas visando ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 2 de dezembro de 2010.

*Caio França*  
a) CAIO FRANÇA